

PARECER ÚNICO Nº 1306646/2017(SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00438/2002/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado (LP+LI+LO)		
EMPREENDEDOR: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL	CNPJ: 13.569.064/0016-36	
EMPREENDIMENTO: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL	CNPJ: 13.569.064/0016-36	
MUNICÍPIO: CARATINGA – MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19°48'05.9"	LONG/X 42°06'15.5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Cuieté	
UPGRH: DO5 - Bacia Hidrográfica do rio Caratinga		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Taísa Marçal Marcelino	CNPJ/REGISTRO: CRQ 02200332	
CONDICIONANTES:	Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:	Não	
AUTOMONITORAMENTO:	Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 027/2016	DATA: 02/08/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental (Gestora)	1.246.117-4	
Nívio Dutra – Gestor Ambiental	1.147.350-0	
Wilton de Pinho Barbosa – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.405.120-5	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1.354.357-4	

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL** preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 28/09/2015, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) Nº 0941987/2015, em 28/09/2015, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI – LP + LI). Em 27/10/2015, através da entrega de documentos, foi formalizado junto à SUPRAM LM o Processo Administrativo – PA nº 00438/2002/004/2015 para a atividade de postos revendedores de combustíveis.

O processo foi recebido pela equipe interdisciplinar para análise no dia 10/12/2015, a qual realizou vistoria técnica no local a ser ampliado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 027/2016 no dia 02/08/2016.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 150/2016) em 14/09/2016, sendo solicitada prorrogação do prazo de entrega pelo empreendimento. A documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

Em 31/05/2017, o empreendedor solicitou a retificação do FCE optando pela reorientação do processo para LP+LI+LO concomitantemente, conforme Decreto nº 47.137/2017, Art. 9 que altera o Art. 9, § 1 do Decreto 44.877/2008.

Devido à reorientação do processo, o empreendedor realizou a entrega de documentos do novo FOBI nº 0941987/2015 A, no dia 04/10/2017.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, juntadas ao processo, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
W12218	Taísa Marçal Marcelino	Química Industrial	PCA/RCA
W10590	Taísa Marçal Marcelino	Química Industrial	Programa de Educação Ambiental – PEA, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRES, Plano de Manutenção de Equipamentos e sistemas e Procedimentos Operacionais.
1420160000003491455	Renata Alves da Silva	Engenheira de Produção e Segurança do Trabalho	Plano de Atendimento à Emergência – PAE, Treinamentos e PPRA.
1420140000002213747	Enderson Moreira do Nascimento	Engenheiro Ambiental e Civil	Layout atual e futuro do empreendimento e projeto da caixa SAO
1420140000001763081	Marcus Vinícius de Oliveira Pinto	Engenheiro Ambiental	Investigação de Passivo Ambiental
1420160000003431291	Maurício Ferreira Pinto	Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho	Investigação de Ambiental Confirmatória
1420160000003409726	José Ribeiro dos Santos	Engenheiro Mecânico	Teste de Estanqueidade

Fonte: Documentos apresentados no processo administrativo.

2. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Licença de Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), concomitantes, formulado em 31/05/2017 – Protocolo SIAM 594047/2017 – pelo Empreendedor REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. para a atividade de “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.*” (Cód. DN 74/04 F-06-01-7), com capacidade total de armazenagem de 120 m³ em empreendimento localizado na área urbana do município de Caratinga/MG.

Insta salientar que o requerente pleiteou, inicialmente, Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes, (FOBI Nº 0941987/2015 – f.02/v) e petitório de f. 21. Com o advento do Decreto Estadual nº 47.137/2017 possibilitando, desde que a pedido do empreendedor, a emissão, em fase única, das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para empreendimentos classes 3 e 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o interessado manejou o requerimento (protocolo SIAM 594047/17) solicitando a aplicação das regras trazidas pelo Decreto sobredito.

O novo requerimento de licença, LP+LI+LO (f.511), concomitantes, encontra-se assinado pela Procuradora do empreendimento, Sra. Taísa Marçal Marcelino, Analista Ambiental da empresa, conforme Instrumento particular de Procuração de f.005 e cópia autenticada de documentação pessoal de f.022. Anexou, ainda, cópia de atos constitutivos do empreendimento que corroboram ser o Sr. Fernando Gomes Henriques o Administrador da empresa com poderes de constituir procuradores (p. ex. f.010).

Cabe ressaltar que o empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade em questão, (AAF) nº 02020/2016, PA nº 00438/2002/005/2016, com validade até 11 de abril de 2020, e que a formalização deste processo de licenciamento deve-se ao fato do Empreendimento trabalha para ampliar sua capacidade de armazenagem em 30 m³.

O Art. 7º do Decreto 44.844/2008 prescreve que:

“a ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental ou AAF deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental ou de nova AAF”.

Dispõe a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, no Art. 9º, §3º, que os empreendimentos que possuírem AAF, em caso de modificações e/ou ampliações obterão novo enquadramento conforme as características de porte e potencial poluidor. Tal situação se amolda ao empreendimento em destaque por este, com a referida ampliação em sua capacidade de armazenagem, adquirir novo enquadramento correspondente à Classe 3, nos moldes do Art. 16, III, c/c o Anexo Único da DN nº 74/2004, tornando necessário a regularização ambiental por meio da concessão das licenças pleiteadas neste PA (LP+LI+LO).

Segundo o Decreto Nº 44.844/2008, a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença Operação (LP+LI+LO), podem ser solicitadas concomitantemente, em fase única, para os empreendimentos considerados de médio porte e médio potencial poluidor, nos termos do Art. 9º, §1º, alínea “b”, do Decreto em comento.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.”, constituiu como modalidade o

Licenciamento Ambiental Concomitante e que suas etapas de licenciamento são as mesmas definidas para o Licenciamento Ambiental Trifásico, “(...) *observados os procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente, sendo as licenças expedidas concomitantemente, de acordo com a localização, a natureza, as características e a fase da atividade ou empreendimento (...)*” - Art. 17, II c/c Art. 19. *In casu*, a alternativa a ser seguida é a indicada no inciso III, do Art. 19 da Lei mencionada.

Para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade das novas regras introduzidas pelo Decreto Nº 47.137/2017, o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – elaborou a Orientação Sisema nº 04/2017, a qual deverá ser adotada pelos órgãos e entidades que o integram, onde ficou estabelecido que os dispositivos do decreto em comento possuem aplicação imediata, fazendo-se necessário o requerimento tratado no Art. 12 do aludido Decreto apenas nos casos atinentes às regras de concomitância de fases do licenciamento, como ora apresentado.

Referido comando legal restou atendido por ter o empreendedor formulado o requerimento de f.487 (Doc. SIAM Nº 59404 de 31/05/2017).

Assim, fez-se necessário o preenchimento de novo FCE (ff.571/572).

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) é de responsabilidade da Sra. Taísa Marçal Marcelino, Analista Ambiental, conforme instrumento de Procuração de f.05 e cópia de documento pessoal apresentado à f. 22 (repetidos por cópia às ff.491/498).

O requerimento de Licenças concomitantes, LP+LI+LO, encontra-se firmado pela Procuradora do empreendimento, a Sra. Taísa Marçal Marcelino. Constata-se, pelos atos constitutivos da empresa juntados aos autos, que o Outorgante, o Sr. Fernando Gomes Henriques, sócio/administrador, possui capacidade para constituir procurador (ff.10 e 456/457).

Pelos dados trazidos no FCE gerou-se do FOBI n.º 0941987/2015 A (ff.499/500), retificador, que instrui o presente Processo Administrativo n.º 00438/2002/004/2015, em qual o empreendedor solicita a concessão concomitante das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA), bem como do Plano de Controle Ambiental (PCA), é da Engenheira Química Industrial, Sra. Taisa Marçal Marcelino (ART 12218, f.567). Ressalta-se que a referida ART encontra-se quitada junto ao Conselho Regional de Química da 2ª Região de Minas Gerais, conforme comprovante anexado (f.568).

Destaca-se pelas informações prestadas no FCE que o empreendimento:

- situa-se em área urbana do município de Caratinga;
- não situa-se no interior ou entorno de Unidade de Conservação;
- não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP).

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura de Caratinga informando que a atividade desenvolvida pelo Empreendedor está em conformidade com as Leis e regulamentos administrativos daquele Município (f.25), referendada pelo Sr. Álvaro Tápias Chinchilla, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Transporte e Meio Ambiente – Termo de Posse à f.26.

Consta no processo cópia digital e declaração (f.510), devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo, bem como coordenadas geográficas (f.24) de um ponto central do empreendimento.

Vale ressaltar que o modelo de FCE, disponível para o requerimento das licenças em concomitância, prevê a inserção obrigatória das coordenadas geográficas ou UTM – sendo imprescindível a inclusão das coordenadas no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

O empreendedor apresentou cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) – Nº 046718, em favor do empreendimento com validade até 11/09/2020 (f. 146), repetido à f.528.

Juntou-se cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido em favor do empreendimento requerente (f.577) e da Consultora Ambiental – Taísa Marçal Marcelino (f.578).

Atendendo-se ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, o empreendedor publicou o pedido de Licença Ambiental na imprensa regional, “A Semana”, que circulou na data 18/10/2015. De igual modo, também o COPAM procedeu com a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 23/08/2016 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.29. O empreendedor, também, procedeu com a publicação do requerimento das licenças LP+LI+LO em periódico regional, “Diário do Rio Doce”, veiculado na data de 20/09/2017.

Para comprovar o vínculo ao local do empreendimento, o empreendedor apresentou cópia da Certidão da Escritura do Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, constado que o imóvel encontra-se matriculado sob o número de Matrícula nº 15.700, folha 01, Livro Nº 2, do Registro Geral, onde consta como proprietário HG Empreendimentos Imobiliários Ltda., o que ensejou a celebração do “*Contrato de Locação de Imóvel*” – ff.446/450 – figurando como Locatário o empreendedor requerente.

Conforme se depreende da Certidão de nº 1144145/2017, expedida na data de 04/10/2017, extraída do sistema SIAM (f.503), nota-se a inexistência de penalidade administrativa ambiental imposta ao empreendedor. Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), verifica-se que inexistem débitos em desfavor do interessado (f.591).

Quanto à reserva legal, depreende-se dos autos que a base de armazenamento e distribuição será instalado no Bairro Limoeiro, área urbana do município de Caratinga, e por esta razão, nos termos da lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de MG), está dispensado da instituição e manutenção de área de reserva legal.

Ao que se refere à intervenção em recursos hídricos, embora o empreendedor tenha informado no FCEI (ff.571/572) que o recurso hídrico utilizado pelo empreendimento seria de proveniente de Concessionária Local, constatou-se a existência do PA de Outorga nº. 045954/2016, processo que objetiva a renovação da portaria de Outorga nº. 01031/2012, concedida ao empreendimento em 03/04/2012, conforme abaixo:

Portaria nº 01031/2012 de 03/04/2012. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.08113/2009 - Renovação da Portaria nº 02010/2004. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgado/Autorizatário: Rafa Auto Posto Ltda, CNPJ: 18.334.169/0001-43. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Cuieté. – UPGRH: DO5. Ponto captação: Lat. 19°48'02"S e Long. 42°08'16"W. Vazão Autorizada (m³/h): 3,6. Finalidade: Consumo humano e lavagem de veículos, com o tempo de captação de 02:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 04/04/2012, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Caratinga. Obrigação do Outorgado/Autorizatário: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Diretora Geral – Cleide Izabel Pedrosa de Melo.

Frise-se, todavia, que o pedido de renovação da supracitada Outorga não está vinculado ao processo de LP+LI+LO em análise e, apenas por cautela, cumpre-nos mencioná-lo e deixar consignado que o mesmo fora objeto de análise pela equipe interdisciplinar desta Superintendência sendo emitido parecer favorável, e enviado para o setor responsável para publicação da nova portaria.

Salienta-se que a viabilidade ambiental do empreendimento possui respaldo juntamente às condicionantes ora estabelecidas; fato que não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 44.844/2008 sob pena de autuação.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados (emissão do FOBI e CND). Quanto aos custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos.

Ressalta-se que nos termos do Art. 7º da Deliberação Normativa nº 74/2004, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, aplicando-se as novas regras do Decreto nº 47.137/2017, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **POSTO SÃO RAFAEL** iniciou suas atividades em 06/12/1974 e segundo o PCA é administrado pela **REDE HG** desde 01/08/2010. A atividade principal da **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL** é a revenda de combustíveis. O empreendimento também exerce a atividade de troca de óleo de veículos pesados (dentro da pista de abastecimento) e de veículos leves e motos (em áreas anexas). Ainda, na área do posto, existe um escritório, uma loja de conveniência e uma oficina mecânica. Atualmente, a oficina mecânica está desativada.

O empreendimento localiza-se na Avenida João Caetano Nascimento, 1200, bairro Limoeiro, no município de Caratinga, MG, zona urbana, situado nas coordenadas geográficas Latitude 19º48'5,9"S e Longitude 42º08'15,5"O, com uma área total de 3.370 m² e área construída de 2.168 m².

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC é composto por 06 (seis) tanques plenos, com capacidade de armazenamento de 15.000 (quinze mil) litros cada, a saber:

Tabela 02: Caracterização dos tanques subterrâneos atuais.

Tanque	Combustível	Tipo	Capacidade (L)	Situação	Ano de instalação
01	GASOLINA ADITIVADA	PLENO	15.000	Ativo	1990
02	GASOLINA COMUM	PLENO	15.000	Ativo	1990
03	GASOLINA COMUM	PLENO	15.000	Ativo	1990
04	ETANOL COMUM	PLENO	15.000	Ativo	1990
05	DIESEL S-10	PLENO	15.000	Ativo	1990
06	DIESEL COMUM	PLENO	15.000	Ativo	1990

Fonte: Estudo de Investigação de Passivo Ambiental (2014).

No posto, ainda, existe um tanque subterrâneo com capacidade de 1.000 (mil) litros para armazenar temporariamente o óleo queimado proveniente das trocas de óleo realizadas.

Com relação à equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento é dotado de válvulas de retenção (Check Valves) junto às bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso à boca de visita dos tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, câmara de contenção de descarga (Spill Containers). As áreas de abastecimento de veículos e descarga de combustível são impermeabilizadas. Os pisos das áreas de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos além de serem concretados são circundados por canaletas de drenagem, sendo o efluente destas áreas direcionadas para caixa SAO. Em outubro de 2016, o empreendimento contratou a ROCHA MANUTENÇÕES EM POSTOS LTDA - ME para a realização dos testes de estanqueidade que comprovaram que, tanto os tanques subterrâneos, quanto as linhas de transferência até as bombas, estão estanques. O empreendimento possui controle de estoque dos combustíveis manipulados através do sistema de medição com régua graduada. O controle é feito pelo LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis.

Atualmente, o empreendimento possui 26 (vinte e seis) funcionários.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG.

Assim sendo, a licença em questão objetiva a ampliação de empreendimento regularizado ambientalmente através de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n.º 02020/2016, válida até 11/04/2020.

A **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL** requereu a Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO) para promover a retirada dos atuais tanques e substituí-los por novos com capacidade maior, a saber:

Tabela 03: Caracterização dos novos tanques subterrâneos a serem instalados.

Tanque	Combustível	Tipo	Capacidade (L)	Situação	Ano de instalação
01	DIESEL COMUM	PLENO	30.000	Inativo	Após a LI
02	GASOLINA COMUM	PLENO	30.000	Inativo	Após a LI
03	GAS. COMUM / GAS. ADITIVADA	BIPARTIDO	15.000/15.000	Inativo	Após a LI
04	DIESEL S10 / ETANOL	BIPARTIDO	15.000/15.000	Inativo	Após a LI

Fonte: RCA, 2016.

Assim, a capacidade total atual do SASC de 90.000 (noventa mil) litros passará a ser de 120.000 (cento e vinte mil) litros, sendo que o empreendimento possui potencial poluidor médio e possuirá porte médio após a ampliação, o que o classificará em Classe 3, conforme DN COPAM 74/2004.

A descarga do produto continuará a ser do tipo direta e continuará a ter 6 (seis) bombas para abastecimentos de veículos.

Os novos tanques instalados serão dotados de todos os equipamentos e sistemas de controle que os atuais tanques são dotados e que atendam às normas vigentes.

Os tanques serão removidos e instalados por empresa especializada e certificada pelo INMETRO ou profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART e deverão ser comprovados conforme as Condicionantes N° 01 e 02, do Anexo I, contida neste Parecer Único. Os tanques removidos serão enviados para uma empresa devidamente regularizada ambientalmente

e as borras dos tanques destinadas a empresa BH HIDRO, esta também devidamente regularizada ambientalmente.

As bombas atuais não serão trocadas, apenas retiradas para a instalação de novas tubulações e reinstaladas depois.

Para a ampliação do empreendimento, que consistirá na retirada de todos os tanques e a instalação de novos tanques subterrâneos foi apresentado o Memorial Descritivo de Obra, contendo as seguintes etapas de instalação: demolição, retirada dos tanques, instalação dos tanques, instalação das tubulações, instalações dos filtros; ferragens e concretagem, instalações finais, pintura e limpeza final.

4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Segundo o RCA, “O empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, com clima tropical de altitude. A geologia local possui presença das unidades geológicas guanhães e granito limeira, bem como granitoides foliados a gnássicos, metaluminosos a peraluminosos, tipo i: granito soturno, além de granitoides pré a sincolisionais da província mantiqueira.”.

Os novos tanques serão instalados em área antropizada e esta área é pavimentada, não havendo supressão de vegetação ou qualquer alteração significativa.

4.1 INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR

O empreendimento apresentou na formalização do PA, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental realizado pela empresa TERRA BRASIL PROJETOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, em Abril/2014, que trouxe as seguintes conclusões: o nível d’água foi interceptado na sondagem executada em 5,19 metros; foram realizados 40 furos de sondagem com medição de Compostos Orgânicos Voláteis – COV em toda a extensão do empreendimento, em 20 furos foram detectadas concentrações de COV e em 5 furos essas concentrações ultrapassaram 500 ppm.

A Matriz de Decisão apresentada teve mais de 12 pontos, sendo necessária a realização de uma Investigação Ambiental Confirmatória. Logo, no ofício de Informações Complementares (OF.SUPRAM-LM Nº 150/2016) foi solicitada a apresentação de tal estudo.

O estudo de Investigação Ambiental Confirmatória realizado pela empresa CSA AMBIENTAL em Outubro/2016 apresentado concluiu que a área pesquisada, atualmente não possui indícios de contaminação.

Tais estudos foram encaminhados para a Gerência de Área Contaminada – GERAC da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM para serem avaliados e caso necessário, sejam tomadas as devidas providências.

5. INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionária local e de um poço tubular.

O processo nº. 45.954/2016 referente a renovação da Portaria nº 01031/2012, de 03/04/2012, está sob responsabilidade técnica do Geólogo Max José Oliveira Birindiba, CREA/MG 25061/D, ART 14201600000003525051.

O requerente, **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL**, pleiteia através deste processo, renovar a autorização para “Captação de água subterrânea em poço tubular já existente”, no ponto de coordenadas geográficas Lat.19º48'02" S e Long. 42º08'16" W, município de Caratinga - MG.

A vazão requerida é de 3,6 m³/h com tempo de captação 2 h/dia, todos os dias do mês, ao longo de todo o ano.

A equipe técnica da SUPRAM LM considera como satisfatórios os estudos apresentados para esta Outorga, sendo assim favorável ao deferimento, na modalidade de autorização.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA n.º 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Efluentes Líquidos: Os efluentes gerados no posto possuem características oleosas, gerados nos processos de troca de óleo, abastecimento e descarga de combustíveis. Também possuem características domésticas/sanitários. Por fim, existem os efluentes oriundos da drenagem pluvial.

Medidas Mitigadoras: Os efluentes oleosos gerados no posto são tratados no sistema caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. Os efluentes sanitários, atualmente, são direcionados para a rede coletora da COPASA. As águas pluviais advindas da área coberta do empreendimento e isenta de contaminantes industriais, são captadas por calhas e drenadas por tubulações que direcionam os efluentes para a rede pluvial municipal.

Resíduos Sólidos: Para a remoção dos tanques usados e instalação dos novos tanques serão gerados Resíduos de Construção Civil – RCC. Também, são gerados Resíduos Classe I (óleo queimado, embalagem vazia de óleo lubrificante, filtros de óleo, lodo da caixa SAO, outros) e Resíduos Classe II (papel, papelão, outros) na operação do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os resíduos Classe I são armazenados temporariamente em tambores metálicos de 200 litros em um depósito Classe I (fechado, impermeabilizado e dotado de canaletas) e, posteriormente, são encaminhados para a empresa BIOPETRO AMBIENTAL. Ainda, existe outro depósito temporário para armazenar os resíduos contaminados por óleo, também coberto e dotado de canaletas e um leito de secagem, próximo à caixa SAO. O óleo queimado proveniente das trocas de óleo é armazenado em um tanque subterrâneo com capacidade de 1000 L, sendo recolhido pela empresa PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA. Os resíduos recicláveis são

encaminhados para a Associação ASMAC e os demais resíduos Classe II são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Caratinga e destinado no Aterro Sanitário de Caratinga. Os RCC gerados na obra de ampliação deverão atender a Condicionante Nº 05 do Anexo I, contida neste Parecer Único. Todos os resíduos gerados no empreendimento deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislações vigentes.

Emissões Atmosféricas: Serão gerados materiais particulados devido à movimentação de terra e de obras necessárias para a remoção e instalação dos tanques.

Medidas mitigadoras: Deverá ser realizada a aspersão de água durante a fase de obras, caso necessário.

Contaminação do Solo e do Lençol Freático: A contaminação do solo e do lençol freático pode ocorrer em caso de derramamentos durante o abastecimento de veículos e em vazamentos nos equipamentos, tanques e tubulações enterrados.

Medidas mitigadoras: A pista de abastecimento e as áreas de troca de óleo possuem piso impermeável com canaletas em seu entorno, direcionadas à caixa SAO. Os novos tanques serão dotados de descarga selada e serão instalados *spill containers* na tubulação de descarga de todos os tanques. As bombas e filtros existentes possuem *sump* e os novos tanques também possuirão *sump*, *boots* de vedação e válvulas anti-transbordamento. Após a obra de troca de tanques as bocas de descarga possuirão em seu entorno piso concretado com canaletas. Os novos tanques serão jaquetados e serão realizados testes de estanqueidade no SASC periodicamente, conforme exigido na DN COPAM nº 108/07

7. DESCRIÇÃO DOS PLANOS/PROGRAMAS

Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS: tem como objetivo gerenciar os resíduos gerados no empreendimento, tendo em vista o armazenamento temporário e a destinação final ambientalmente adequada dos mesmos. O PGRS possui as seguintes etapas: Diagnóstico da Situação Atual, Estabelecimento do Plano de Ação e Execução do Plano de Ação. O empreendedor deverá realizar o monitoramento mensal da quantidade produzida, do armazenamento temporário e da destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento.

Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais: tem como objetivo estabelecer procedimentos básicos, visando a garantir a operacionalidade dos equipamentos e sistemas de forma confiável, reduzindo os riscos de falhas e incidentes. O empreendedor deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos e demais medidas de controle para evitar derramamento ou vazamento de combustíveis, além de adotar os procedimentos de segurança para realizar a troca de óleo.

Plano de Atendimento à Emergência – PAE: tem como objetivo atender as situações de emergência que envolvam vítimas, danos materiais ou causem impacto ao meio ambiente; eliminar as perdas, diminuir e/ou eliminar os riscos, através de procedimentos que permitam a identificação, avaliação, classificação e tratativa dos riscos que a empresa está exposta. O PAE deverá ser de fácil acesso e de pleno conhecimento de todos os funcionários, além de ser atualizado periodicamente.

8. DISCUSSÃO

Em vistoria realizada *in locu* da ampliação da **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL**, verificou-se que as informações prestadas através dos estudos apresentados PCA/RCA e demais documentos, correspondem ao atual cenário vistoriado.

Após análise da documentação juntada ao processo, conclui-se que os impactos gerados serão minimizados ou compensados, ressalvando os itens apresentados nas condicionantes listadas neste Parecer Único conforme, Anexo I e II.

10. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o **DEFERIMENTO** dessa Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO), para o empreendimento **REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL**, para a atividade de posto revendedor, no município de Caratinga, MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: Não Sim

12. VALIDADE

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos.

13. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO) da REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO) da REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL.

Anexo III. Relatório Fotográfico da REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL.

ANEXOS

Empreendedor: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL

Empreendimento: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis

Código DN 74/04: F-06-01-7

CNPJ: 13.569.064/0006-66

Municípios: Caratinga – MG

Responsabilidade pelos Estudos: Taísa Marçal Marcelino

Referência: Licenciamento Ambiental Simplificado (LP + LI + LO)

Processo: 00438/2002/004/2015

Validade: 10 (dez) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO) da REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL – FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante da LI	Prazo*
01	<p>Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da remoção dos tanques antigos, conforme DN COPAM nº 108/07 e NBR 14.973/2010 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados. Ressalta-se que a remoção dos tanques e a elaboração do relatório deverão ser feitos por empresa especializada ou profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original ou cópia autenticada).</p> <p>OBS.: Realizar medição de gases para cada tanque removido. Em seguida, realizar coleta de amostra de solo para análise química de BTEX e HPA em cada tanque removido, correspondendo ao ponto em que foi constatado maior valor de concentração de gases. Casos as medições sejam nulas, deve ser coletada uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de carga do tanque. A constatação da presença de produto (combustível ou óleo lubrificante) no solo ou sobrenadante na água eventualmente presente no interior da cava, deve ser registrada e indicada no relatório, sendo esta situação suficiente para que a área seja declarada contaminada.</p>	Até 10 dias úteis a partir da data da remoção dos tanques usados.
02	<p>Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da instalação dos novos tanques, conforme DN COPAM nº 108/07 e NBR 13.783/2014 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC). Ressalta-se que a instalação dos tanques e a elaboração do relatório deverão ser feitos por empresa especializada ou profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original ou cópia autenticada).</p>	Até 10 dias úteis a partir da data de conclusão da instalação dos novos tanques.

03	Apresentar o “Teste de Estanqueidade” do SASC, conforme DN 108/07 e norma técnica da NBR 13.784, a execução deverá ser feita por empresa devidamente certificada pelo INMETRO e o laudo de estanqueidade deverá estar acompanhado da ART (original ou cópia autenticada) de profissional devidamente registrado no CREA.	Até 10 dias úteis a partir da data de conclusão da instalação dos novos tanques.
04	Apresentar a Investigação do Passivo Ambiental, de acordo com a DN COPAM Nº 108/2007.	Até 10 dias úteis a partir da data de conclusão da instalação dos novos tanques
05	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico do armazenamento temporário e a destinação final dos Resíduos da Construção Civil – RCC, conforme Resolução CONAMA nº 307/202 e demais normas vigentes.	Antes do início da operação das atividades.
06	Apresentar Certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, relativo ao armazenamento subterrâneo de combustível, válvula antitransbordamento, tubulação não-metálica, bem como documentação das empresas instaladoras do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível e troca dos equipamentos mencionados, caso ocorra.	Antes do início da operação das atividades.
07	Apresentar o Registro de Autorização para Funcionamento junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.	Antes do início da operação das atividades.
08	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) considerando a ampliação instalada.	Antes do início da operação das atividades.
09	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* Os relatórios de cumprimento das condicionantes deverão ser entregues, via ofício, mencionando o número do Processo Administrativo com cópia digital.

Obs: As solicitações de alteração ou exclusão de condicionantes terão dois momentos: 1) No prazo de 30 (trinta) dias, como recurso à decisão referente ao licenciamento ambiental, estabelecido pelo art. 20 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008; 2) Findo o prazo para recurso, na impossibilidade técnica de cumprimento da condicionante, empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. No caso de condicionantes com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, a solicitação de alteração ou exclusão se fará somente conforme o primeiro item, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

**Anexo II. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO) da REDE HG
COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL – FASE DE OPERAÇÃO**

Item	Descrição da Condicionante da LO	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo III deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO)
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de NOVEMBRO</u> , Relatório consolidado, discutido e conclusivo, comprovando a execução dos programas e medidas mitigadoras listadas neste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO)
03	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de NOVEMBRO</u> , Relatório Fotográfico da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO)
04	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de NOVEMBRO</u> , Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original ou cópia autenticada).	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO)
05	Apresentar, <u>bianualmente, todo mês de NOVEMBRO</u> , Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO)
06	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresentado no item 08 do Anexo I.	Antes do fim de sua validade.

Anexo III. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada (LP + LI + LO) da REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, **anualmente, todo mês de NOVEMBRO**, a SUPRAM LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo IV. Relatório Fotográfico da REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SÃO RAFAEL.



Foto 01: Bomba de abastecimento dotada de sump.



Foto 02: Descarga selada sendo realizada nos tanques subterrâneos.



Foto 03: Canaleta no entorno da pista de abastecimento.



Foto 04: Visão geral da área de troca de óleo de veículos leves.